



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 77/2025

PROCESSO

Nº 144/2025

CONTRATANTE

Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78

1. OBJETO

1.1. Refere-se à Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Tele dermatologia** para triagem com utilização de inteligência artificial (IA), através de estrutura física itinerante com finalidade de obter diagnóstico precoce de **Câncer de Pele**, com detecção remota e cadastro individual em plataforma online, para resultado imediato. Atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O sistema de contratação por Registro de Preços para eventual, futura e parcelada entrega do objeto, é o que melhor atenderá as necessidades da Administração, pelas razões que serão apresentadas neste termo de referência;

2.2. A presente aquisição, consiste nos itens, quantitativos e valores estimados conforme a tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL DO ITEM
1	SERVIÇO COMPLETO DE TRIAGEM ESPECIALIZADA SEM REQUISIÇÃO MÉDICA COM SERVIÇOS DE TELEDERMATOLOGIA, COM UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), ATRAVÉS DE ESTRUTURA FÍSICA ITINERANTE COM FINALIDADE DE OBTER DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER DE PELE. COM DETECÇÃO REMOTA E CADASTRO INDIVIDUAL, GEORREFERENCIAMENTO, EM PLATAFORMA ONLINE PARA RESULTADO IMEDIATO INDICAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE CÂNCER DE PELE, INCLUINDO: RECONHECIMENTO ÓPTICO; DISPOSITIVOS MÓVEIS COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS COM ACESSO À REDE DE CONEXÕES GLOBAIS PERMITINDO O COMPARTILHAMENTO INSTANTÂNEO DE DADOS ENTRE DISPOSITIVOS, PARA AVALIAÇÃO DE ESTRUTURAS NO INTERIOR DAS LESÕES CUTÂNEAS COM SUSPEITAS DE CÂNCER DE PELE, PERMITINDO IDENTIFICAR LESÕES MALIGNAS AINDA EM ESTÁGIOS INICIAIS QUE NÃO PODEM SER RECONHECIDAS A OLHO NU; PLATAFORMA DE ANÁLISE BASEADA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; COM CAPACIDADE DE TRIAGEM AUTOMÁTICA E PRIORIZAÇÃO DE CASOS GRAVES; FORMAÇÃO DE BANCOS DE DADOS DAS PESSOAS ATENDIDAS, COM INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL, GEOLOCALIZAÇÃO, COM RESULTADO OBTIDO	SE	800	R\$ 300,00	R\$ 240.000,00



PODENDO SER INSERIDO NOS SISTEMAS DE SAÚDE PARA ARMAZENAMENTO SEGURO DAS INFORMAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A LGPD; ORIENTAÇÃO IMEDIATA PARA OS PACIENTES, A SEREM TOMADOS, SEGUINDO ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.				
• VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais); • INTERVALO PARA LANCES: 2% (DOIS POR CENTO);				

2.3. Neste processo **não foi estabelecida cota para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme previsto no **art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da inviabilidade de fracionamento do item licitado**, tendo em vista que o objeto consiste em **serviço único, de natureza técnica e indivisível**, cuja execução requer **padronização, continuidade operacional e uso integrado de plataforma tecnológica**.

2.4. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e abordado neste termo de referência; logo,

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.6. O sistema de contratação, que melhor atende as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentárias da administração, é o pregão, pelo sistema de registro de preços;

2.7. O prazo de vigência da contratação por ARP, é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O prazo de vigência do(s) contrato(s) deverá ser apreciado pelo setor jurídico visando a probabilidade de prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG, no âmbito das ações voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças e diagnóstico precoce do câncer de pele, mediante a implantação de serviços de Tele dermatologia com uso de Inteligência Artificial (IA).

3.2. O câncer de pele é uma das doenças mais incidentes no Brasil, representando significativa parcela dos casos oncológicos registrados anualmente. A detecção precoce aumenta substancialmente as chances de cura, reduzindo a necessidade de tratamentos invasivos e o custo global para o sistema público de saúde.

3.3. Considerando a amplitude territorial do município, a dificuldade de acesso da população às consultas especializadas em dermatologia e a demanda reprimida por exames diagnósticos, torna-se imprescindível a adoção de soluções tecnológicas inovadoras que ampliem o alcance dos serviços de triagem e avaliação médica, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade.

3.4. A **Tele dermatologia**, associada à **Inteligência Artificial**, permite a análise automatizada e remota de imagens dermatológicas, gerando resultados rápidos e precisos, otimizando o tempo de resposta e facilitando o encaminhamento dos casos que necessitam de atenção médica especializada. Além disso, o modelo itinerante de atendimento garante a **capilarização do serviço**, promovendo **igualdade de acesso à saúde e melhoria nos indicadores epidemiológicos municipais**.



3.5. Dessa forma, a contratação em questão se fundamenta na necessidade de:

3.5.1. Promover a triagem e o diagnóstico precoce do câncer de pele em toda a população do município;

3.5.2. **Reduzir filas e deslocamentos** para consultas dermatológicas presenciais;

3.5.3. **Aprimorar a eficiência da gestão pública de saúde**, mediante o uso de tecnologia de ponta e armazenamento seguro de dados;

3.5.4. **Atender às políticas públicas de prevenção e promoção da saúde**, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

3.6. A execução dos serviços propostos atenderá diretamente às estratégias de **atenção básica e vigilância em saúde**, sendo um instrumento de **apoio diagnóstico** que fortalece o sistema público municipal e promove maior resolutividade nas ações de prevenção do câncer de pele.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1. A presente solução contempla a prestação de serviços de Tele dermatologia com uso de Inteligência Artificial (IA), por meio de estrutura física itinerante (como unidade móvel, carreta ou tendas estruturadas), destinada à triagem especializada e detecção precoce de câncer de pele, incluindo todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e execução até o acompanhamento e encerramento das atividades.

4.2. A solução proposta tem como objetivo fornecer à população atendimento ágil, preciso e acessível, utilizando tecnologia de ponta para identificação remota de lesões suspeitas, com resultado imediato, orientação ao paciente e armazenamento seguro de dados em plataforma online.

4.3. O ciclo de vida do objeto abrange:

4.3.1. Planejamento e mobilização da estrutura física e tecnológica, garantindo o cumprimento de todos os requisitos técnicos e de segurança;

4.3.2. Execução dos serviços de triagem, com coleta de imagens dermatológicas por meio de dispositivos móveis e análise automatizada via IA;

4.3.3. Processamento, emissão e disponibilização dos resultados em tempo real, com priorização dos casos mais graves;

4.3.4. Armazenamento e integração dos dados aos sistemas de saúde municipais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

4.3.5. Encerramento e relatórios técnicos finais, contemplando estatísticas, georreferenciamento e informações epidemiológicas úteis à gestão pública.

4.4. Especificação Técnica do Item - Serviço de Tele dermatologia com IA para Triagem de Câncer de Pele - Serviço completo de triagem especializada sem requisição médica, com utilização de Inteligência Artificial (IA), realizado por estrutura física itinerante, com as seguintes características:

4.4.1. Detecção remota e cadastro individual dos pacientes, com georreferenciamento em plataforma online, para resultado imediato e indicação de diagnóstico de câncer de pele;



4.4.2. Reconhecimento óptico e análise automatizada de imagens dermatológicas, utilizando dispositivos móveis e equipamentos de transmissão de dados com acesso à internet, permitindo o compartilhamento instantâneo entre dispositivos;

4.4.3. Avaliação de estruturas internas das lesões cutâneas com suspeita de câncer de pele, identificando lesões malignas em estágios iniciais não perceptíveis a olho nu;

4.4.4. Plataforma de análise baseada em IA, com capacidade de triagem automática e priorização de casos graves;

4.4.5. Formação de banco de dados das pessoas atendidas, com informações de identificação individual, geolocalização e resultados obtidos, integráveis aos sistemas municipais de saúde;

4.4.6. Armazenamento seguro dos dados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

4.4.7. Orientação imediata aos pacientes quanto aos procedimentos a serem adotados, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. **Cronograma e Metodologia** - A campanha de conscientização e prevenção será executada em três (3) fases, conforme descrito a seguir:

4.5.1. FASE 1 – PREPARAÇÃO E DIVULGAÇÃO

a) Elaboração de plano de comunicação abrangente para informar a população, com divulgação em meios digitais, rádios, entrevistas junto às Secretarias de Saúde, panfletos e outros meios adequados;

b) As Secretarias de Saúde deverão promover a divulgação local, informando as datas e períodos de realização da campanha;

c) Capacitação dos agentes de saúde para coleta de dados e realização de exames auxiliares sem requisição médica e de forma espontânea.

4.5.2. FASE 2 – IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA

a) Reunião com as Secretarias de Saúde para definição dos locais de instalação da carreta, tendas e demais estruturas, bem como definição de horários e períodos de atendimento;

b) Verificação das condições logísticas e operacionais, como pontos de energia elétrica, água potável e espaço físico adequado;

c) Montagem e disponibilização da equipe responsável pela orientação, coleta de dados e aplicação da solução tecnológica.

4.5.3. FASE 3 – EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

a) Início do funcionamento da estrutura montada, com atendimento ao público durante o período contratado, em horário previamente determinado, seguindo cronograma validado pela Secretaria de Saúde.

4.6. **Requisitos da Contratação e Sustentabilidade** - A execução dos serviços observará os marcos legais aplicáveis às contratações públicas e à prestação de serviços de saúde, incluindo, entre outros: Constituição Federal de 1988, Art. 196 a 200; Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde); Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico); Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); Resolução CFM nº 2.227/2018 (Telemedicina); Resoluções da ANVISA referentes ao controle e registro de dispositivos médicos.



4.7. A contratada deverá observar os critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, utilizando materiais atóxicos, recicláveis e biodegradáveis, conforme normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, garantindo a observância dos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 225 da Constituição Federal/88 e Decreto Federal nº 7.746/2012.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do serviço de Tele dermatologia com utilização de Inteligência Artificial visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG, assegurando a eficiência diagnóstica, a conformidade técnica e a observância dos princípios da administração pública. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

5.2. Requisitos Gerais

5.2.1. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, segura e integrada, assegurando atendimento de qualidade à população durante o período contratado.

5.2.2. A estrutura física itinerante deverá contemplar todos os equipamentos e insumos necessários à execução dos exames e triagens dermatológicas.

5.2.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e capacitados para operar os sistemas de triagem e coleta de imagens.

5.2.4. O atendimento deverá ocorrer sem necessidade de requisição médica prévia, conforme previsto no objeto, observando os protocolos de biossegurança.

5.2.5. Todos os dados coletados deverão ser armazenados, transmitidos e processados de forma segura, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.2.6. O serviço deverá contemplar cadastro individualizado, georreferenciamento, laudo remoto e resultado imediato, assegurando rastreabilidade e transparência no atendimento.

5.3. Requisitos Técnicos e de Qualidade

5.3.1. Utilização de tecnologia de Inteligência Artificial (IA) capaz de identificar e classificar lesões cutâneas suspeitas, com base em imagens de alta resolução.

5.3.2. A plataforma de IA deverá possuir mecanismos de aprendizado contínuo, auditáveis e validados por equipe médica especializada.

5.3.3. A estrutura itinerante deverá conter, no mínimo:

5.3.4. Equipamentos de reconhecimento óptico e digital;

5.3.5. Dispositivos móveis conectados à internet, com capacidade de upload seguro de dados e imagens;

5.3.6. Sistema de georreferenciamento, integrado à base de dados municipal;

5.3.7. Plataforma online de resultados com acesso restrito à Secretaria de Saúde.

5.3.8. O tempo médio de resposta para o resultado diagnóstico não deverá ultrapassar 5 (cinco) minutos após o envio da imagem.

5.3.9. Deverão ser observados padrões internacionais de qualidade, interoperabilidade e segurança da informação.

5.4. Requisitos Legais e Administrativos

5.4.1. A execução contratual observará as seguintes legislações e normativas:

5.4.2. Lei Federal nº 14.133/2021 – normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;



-
- 5.4.3. Lei Complementar nº 123/2006, no que couber;
 - 5.4.4. Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) – tratamento e proteção de dados pessoais;
 - 5.4.5. Resolução CFM nº 2.227/2018 – regulamenta o uso da telemedicina no Brasil;
 - 5.4.6. Resoluções da ANVISA referentes à regularização de dispositivos médicos;
 - 5.4.7. Normas técnicas da ABNT sobre segurança, sustentabilidade e qualidade;
 - 5.4.8. Decreto Federal nº 10.024/2019 – regulamenta o pregão eletrônico;
 - 5.4.9. Demais regulamentos aplicáveis à execução de serviços de saúde e à administração pública municipal.

5.5. Tecnologias, Segurança e Sustentabilidade

- 5.5.1. As tecnologias utilizadas deverão estar devidamente homologadas e certificadas pelos órgãos competentes (ANVISA, INMETRO, entre outros).
- 5.5.2. Os equipamentos e materiais utilizados deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5.3. Deverá ser priorizado o uso de materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, em conformidade com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- 5.5.4. A contratada deverá adotar políticas de segurança da informação, incluindo controle de acesso, criptografia de dados, autenticação e backup periódico.
- 5.5.5. Todos os registros e resultados deverão ser armazenados em servidores seguros, localizados preferencialmente em território nacional, observando a confidencialidade e integridade dos dados coletados.

6. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 6.1. Não se aplica, Município de Monte Carmelo/MG, no âmbito da presente contratação, não estabelece preferência por marcas ou modelos específicos, garantindo a ampla competitividade entre os licitantes e o respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade que regem as contratações públicas.

7. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

- 7.1. Não se aplica.

8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 8.1. Poderá ocorrer mediante necessidade de comprovação de qualidade, diligência ou qualquer fato superveniente relacionado, no ato do certame.

9. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

- 9.1. Não se aplica.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não se aplica.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Não se aplica

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A execução do objeto contratado deverá ocorrer de forma planejada, padronizada e integrada, contemplando todas as etapas necessárias para o pleno funcionamento da solução de



Tele dermatologia com uso de Inteligência Artificial (IA), conforme descrito a seguir.

12.2. 5.1. Estrutura Operacional

12.2.1. A contratada deverá disponibilizar estrutura física itinerante completa, composta por unidade móvel ou tenda equipada para triagem e coleta de imagens, com todos os insumos, mobiliários, equipamentos e infraestrutura necessários ao atendimento da população.

12.2.2. A estrutura deverá atender às normas de acessibilidade, segurança elétrica e sanitária, bem como às exigências da Vigilância Sanitária.

12.2.3. Deverá ser assegurada a conectividade contínua à internet, permitindo o envio em tempo real das imagens e dados coletados à plataforma de IA para análise diagnóstica.

12.2.4. A contratada será responsável por montagem, desmontagem, transporte, operação e manutenção da estrutura durante todo o período de execução.

12.3. 5.2. Fluxo de Atendimento e Triagem

12.3.1. O atendimento será espontâneo, sem necessidade de requisição médica, priorizando a detecção precoce de lesões cutâneas suspeitas de câncer de pele.

12.3.2. Os usuários deverão ser identificados individualmente e cadastrados em plataforma online, com georreferenciamento e registro das informações clínicas e fotográficas.

12.3.3. As imagens capturadas serão processadas pela plataforma de Inteligência Artificial, que realizará a triagem automática das lesões e classificará o risco em níveis de gravidade.

12.3.4. Os resultados e relatórios gerados deverão estar disponíveis de forma imediata para visualização pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3.5. Casos suspeitos deverão ser priorizados e encaminhados para avaliação médica especializada, conforme protocolos definidos pela Secretaria.

12.4. 5.3. Supervisão e Integração com a Secretaria de Saúde

12.4.1. A execução será acompanhada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá indicar representantes para atuar na supervisão das atividades e no monitoramento dos resultados.

12.4.2. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria, fornecendo acesso aos relatórios, registros e painéis de controle do sistema.

12.4.3. A contratada deverá capacitar os agentes comunitários de saúde e profissionais locais sobre o uso da plataforma e a condução dos atendimentos.

12.4.4. Todos os dados coletados deverão ser integráveis aos sistemas municipais de informação em saúde, de forma segura e padronizada.

12.5. 5.4. Relatórios e Indicadores de Desempenho

12.5.1. Deverão ser emitidos relatórios consolidados periódicos contendo:

12.5.2. Quantitativo de atendimentos realizados;

12.5.3. Quantitativo e percentual de lesões suspeitas identificadas;

12.5.4. Classificação de risco das lesões detectadas;

12.5.5. Tempo médio de atendimento por paciente;

12.5.6. Indicadores de desempenho da plataforma (disponibilidade, tempo de resposta, precisão diagnóstica).



12.5.7. Os relatórios deverão ser disponibilizados em formato digital à Secretaria de Saúde, dentro dos prazos e padrões estabelecidos contratualmente.

12.6. 5.5. Responsabilidades da Contratada

12.6.1. Cumprir integralmente as especificações técnicas e funcionais do objeto;

12.6.2. Garantir o funcionamento ininterrupto da estrutura durante o período contratado;

12.6.3. Assegurar a integridade, sigilo e confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com a LGPD;

12.6.4. Prestar suporte técnico remoto durante todo o período de execução;

12.6.5. Manter equipe de apoio disponível para eventuais ajustes ou manutenções operacionais.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato ou da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG, responsável pela verificação da conformidade dos serviços prestados e pela observância das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Designação do Fiscal - A fiscalização será exercida por servidor ou equipe formalmente designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. O fiscal atuará como representante da Administração, cabendo-lhe acompanhar, controlar, registrar e avaliar a execução contratual, bem como comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades ou descumprimentos verificados.

13.4. Caberá ainda ao fiscal manter contato direto com a contratada, com vistas à solução tempestiva de eventuais pendências relativas à execução dos serviços, funcionamento da estrutura itinerante, disponibilidade de equipamentos e desempenho da plataforma de Inteligência Artificial.

13.5. Atribuições do Fiscal do Contrato - Compete ao fiscal do contrato:

13.5.1. Acompanhar a execução e zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

13.5.2. Verificar a conformidade técnica e operacional dos serviços prestados, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

13.5.3. Observar a regularidade do funcionamento da estrutura itinerante e dos equipamentos utilizados;

13.5.4. Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relevantes durante a execução;

13.5.5. Emitir termos de recebimento provisório e definitivo, quando aplicável;

13.5.6. Solicitar providências imediatas à contratada em caso de não conformidade, atraso ou interrupção dos serviços;

13.5.7. Comunicar à autoridade competente a necessidade de aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

13.6. Responsabilidade da Contratada

13.6.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações contratuais, prestando os serviços dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidas.

13.6.2. É de sua responsabilidade adotar medidas imediatas para a correção de eventuais falhas operacionais, irregularidades ou mau funcionamento de equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.



13.6.3. A contratada deverá manter representante legal ou preposto devidamente autorizado, apto a responder às solicitações da fiscalização e a solucionar prontamente quaisquer ocorrências durante a execução contratual.

13.7. Registros e Relatórios

13.7.1. Todos os atos de fiscalização deverão ser formalizados em relatórios, planilhas ou registros eletrônicos, devidamente datados e assinados pelo fiscal designado.

13.7.2. Esses documentos servirão de base para a aprovação das medições e liberações de pagamento, bem como para o controle e avaliação da execução do contrato.

13.7.3. Qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou continuidade dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Licitações.

13.8. Responsabilidade da Administração

13.8.1. A fiscalização da execução contratual não exime a contratada de suas responsabilidades legais, civis, trabalhistas e contratuais.

13.8.2. O acompanhamento pela Administração tem caráter preventivo e corretivo, visando garantir a regularidade, economicidade e eficiência na execução do objeto contratado.

13.8.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários à verificação da conformidade contratual.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. O recebimento dos serviços ocorrerá no ato da conclusão de cada etapa de processamento e entrega dos laudos, mediante verificação realizada por servidor ou equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG. Nessa fase, serão avaliados, no mínimo:

14.1.1. A efetiva disponibilização dos acessos à plataforma;

14.1.2. A estabilidade e funcionalidade do sistema de Teledermatologia;

14.1.3. A qualidade das análises e laudos preliminares emitidos;

14.1.4. A conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.5. O cumprimento dos prazos contratados para entrega dos resultados;

14.1.6. A integridade, disponibilidade e segurança das informações geradas.

14.1.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva e poderá ser rejeitado se forem posteriormente identificadas falhas, inconsistências técnicas, indisponibilidades ou qualquer desconformidade.

14.2. Recebimento Definitivo e Aceitação

14.2.1. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação integral da conformidade dos serviços prestados em relação às exigências contratuais e às especificações técnicas do objeto.

14.2.2. Somente após o recebimento definitivo será emitido o termo de aceite, documento indispensável para fins de liquidação e pagamento.

14.2.3. Caso sejam identificadas falhas, indisponibilidades, laudos inconsistentes, resultados incorretos ou quaisquer desconformidades, a contratada deverá proceder às correções necessárias no prazo máximo definido contratualmente, sem qualquer ônus para a Administração.



14.2.4. O recebimento definitivo será registrado em documento próprio ou anotação eletrônica, arquivado junto ao processo administrativo.

14.3. Liquidação da Despesa

14.3.1. Constatada a regularidade e aceitação definitiva dos serviços, a liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

14.3.2. A liquidação observará as disposições dos Artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, com análise documental, conferência das entregas, conformidade dos serviços prestados, verificação dos cálculos e compatibilidade com o contrato.

14.3.3. A liquidação será formalizada por meio da emissão da Nota de Liquidação da Despesa (NLD), que antecederá o pagamento.

14.4. Condições de Pagamento

14.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa de prestação dos serviços, contados da emissão da NLD, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

14.4.2. O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG, por meio de depósito bancário ou cheque nominal à empresa contratada.

14.4.3. Serão realizadas as retenções tributárias previstas no Decreto Municipal nº 2.669/2023, além das demais exigidas pela legislação vigente.

14.4.4. Independentemente dos percentuais ofertados na proposta, serão retidos os tributos obrigatórios na forma da legislação.

14.4.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estarão dispensadas das retenções abrangidas pelo regime, desde que apresentem declaração oficial atualizada comprovando tal condição.

14.4.6. O pagamento ficará condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal exigida e à manutenção da regularidade fiscal.

14.4.7. Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

14.4.8. Não se aplica cessão de crédito, sendo o pagamento realizado exclusivamente à empresa contratada.

14.5. Penalidades e Glosas

14.5.1. O descumprimento de prazos, erros diagnósticos, indisponibilidade da plataforma, falhas na entrega de laudos ou qualquer outra irregularidade sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

14.5.2. A Administração poderá aplicar glosas proporcionais nos valores faturados, de acordo com a gravidade das inconformidades identificadas.

14.5.3. A reincidência de falhas poderá resultar em rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

14.6. Disposições Finais

14.6.1. A Administração poderá rejeitar serviços, laudos ou registros técnicos e suspender pagamentos até o saneamento das pendências.



14.6.2. O pagamento não exige a contratada de responder por falhas, defeitos, inconsistências técnicas ou vícios identificados posteriormente.

14.6.3. Todos os atos relacionados ao recebimento, liquidação e pagamento deverão ser formalmente registrados e arquivados no processo administrativo correspondente.

15. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Forma de Contratação

15.1.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. O processo observará os princípios da competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.2. Critérios de Seleção do Fornecedor - A escolha da empresa responsável pelos serviços de Teledermatologia com uso de inteligência artificial observará os seguintes critérios:

15.2.1. Apresentação da proposta de menor preço por item, considerando o valor unitário, o valor total estimado e a economicidade global;

15.2.2. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências do edital, mediante consulta aos sistemas oficiais e análise da documentação apresentada;

15.2.3. Demonstração de capacidade técnica, comprovada por atestados de desempenho anterior, experiência em serviços de telemedicina ou Teledermatologia, infraestrutura tecnológica adequada e disponibilidade de suporte;

15.2.4. Comprovação de idoneidade, solidez e capacidade operacional, garantindo segurança e continuidade da prestação dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.2.5. Atendimento integral às especificações técnicas do sistema de Teledermatologia, incluindo plataforma homologada, uso de tecnologias de IA autorizadas, padrões mínimos de desempenho, segurança da informação e conformidade com a legislação sanitária e digital aplicável.

15.3. Forma de Prestação dos Serviços

15.3.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG, de forma contínua e parcelada, mediante autorizações de prestação emitidas conforme necessidade da rede municipal de saúde. Os serviços deverão garantir disponibilidade, confiabilidade e precisão nas análises dermatológicas.

15.3.2. Estão incluídos nos valores ofertados todos os custos necessários à adequada prestação do serviço, tais como hospedagem de dados, licenças de software, atualização tecnológica, suporte técnico, segurança da informação, treinamento e manutenção da plataforma, sendo vedada a cobrança de valores adicionais.

15.3.3. A contratada deverá garantir acesso seguro à plataforma de Teledermatologia, disponibilizar credenciais para as unidades de saúde autorizadas, assegurar que a comunicação, envio de imagens e emissão de laudos ocorram dentro dos prazos estabelecidos, além de disponibilizar suporte técnico remoto sempre que solicitado.



15.3.4. Todos os registros, relatórios, laudos, imagens e dados gerados deverão estar acompanhados das informações obrigatórias, incluindo identificação do paciente, data e horário da análise, rastreabilidade da operação, classificação diagnóstica e orientações clínicas.

15.3.5. A entrega dos serviços será conferida pelo fiscal designado, que verificará conformidade técnica, estabilidade do sistema, tempo de resposta, precisão dos laudos e atendimento às exigências deste Termo de Referência.

15.3.6. Os serviços deverão atender integralmente às normas técnicas, à legislação aplicável, às diretrizes de segurança da informação, proteção de dados (LGPD), requisitos sanitários e especificações estabelecidas.

15.3.7. A Administração poderá solicitar, para fins de avaliação técnica, demonstrações, testes de uso da plataforma ou apresentação de funcionalidades.

15.3.8. Falhas, indisponibilidades, erros diagnósticos, instabilidade do sistema ou qualquer desconformidade deverão ser corrigidos imediatamente pela contratada, sem custos adicionais e dentro do prazo estipulado pela fiscalização.

15.3.9. Toda a execução será monitorada pelo gestor e pelos fiscais designados, assegurando que os serviços sejam prestados com qualidade, precisão, segurança e regularidade durante toda a vigência contratual.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o



aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

16.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a (**CNDT**) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.5. **FICAL 01** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Municipal**/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.6. **FICAL 02** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Estadual**/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. **FICAL 03** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.2.10. **Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial**, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

16.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

16.3.2. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

16.3.2.1. **índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)**



superiores a 1 (um):

16.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

16.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

16.3.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultados inferiores ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de liquidez, Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

16.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

16.4.1. Um ou mais **atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da presente aquisição foi elaborado pelo setor de licitações, a partir do documento de formalização de demanda enviado ao setor especificando e relacionando todos os itens constantes deste termo de referência, e, de acordo com a pesquisa de mercado e, com base na última contratação, o valor foi de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado de forma a assegurar que a contratação dos serviços especializados de triagem remota em teledermatologia, com apoio de Inteligência Artificial, seja realizada com plena observância às normas de saúde pública, às exigências legais, aos princípios da administração pública e às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG.

19.2. A solução proposta visa garantir a execução de uma campanha estruturada de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de pele, abrangendo desde o planejamento, instalação da estrutura itinerante, triagem automatizada, avaliação técnica especializada, orientação ao paciente e integração segura dos dados aos sistemas de saúde municipal, respeitando rigorosamente os preceitos da Lei



Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.3. A modelagem desta contratação considerou:

19.3.1. a natureza especializada do serviço;

19.3.2. a necessidade de estrutura itinerante adequada;

19.3.3. o uso de tecnologias avançadas baseadas em IA;

19.3.4. a observância das diretrizes da Resolução CFM nº 2.227/2018 (Telemedicina);

19.3.5. o atendimento integral às normas de proteção de dados pessoais;

19.3.6. a viabilidade técnica e operacional para execução em campo;

19.3.7. a economicidade e o interesse público.

19.4. Optou-se pela realização do certame na forma de Pregão Eletrônico, com possibilidade de Registro de Preços, tendo em vista tratar-se de serviço comum de tecnologia e saúde, com especificações objetivas, mensuráveis e comparáveis entre fornecedores.

19.5. Ressalta-se também que não foram estabelecidas cotas para ME/EPP nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da inviabilidade de fracionamento do objeto, uma vez que se trata de serviço único, integrado e tecnologicamente centralizado, cuja divisão comprometeria a padronização da solução, a continuidade do atendimento, a segurança dos dados e a efetividade da campanha.

19.6. Além disso, foram definidos requisitos de qualificação técnica compatíveis com a complexidade do serviço, assegurando que a futura contratada possua experiência, capacidade operacional e meios tecnológicos seguros para executar a triagem dermatológica remota com precisão, velocidade e conformidade normativa.

19.7. As condições de gestão e fiscalização contratual foram estabelecidas conforme a Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento contínuo, verificação de conformidade, registro de ocorrências e atuação preventiva da Administração.

19.8. Os critérios de recebimento provisório e definitivo, liquidação, pagamento e penalidades asseguram transparência, controle, rastreabilidade e responsabilização, preservando o interesse público e garantindo a entrega de um serviço de alta qualidade à população.

19.9. Por fim, enfatiza-se que o objeto desta contratação tem impacto direto na promoção da saúde pública, contribuindo para a identificação precoce de lesões malignas, redução da mortalidade, ampliação do acesso ao diagnóstico especializado e fortalecimento da política municipal de prevenção ao câncer de pele.

19.10. Diante do exposto, a presente contratação revela-se necessária, adequada, vantajosa e tecnicamente justificável, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade, legalidade e interesse público.

Monte Carmelo, 07 de novembro de 2025.

Paulo Rodrigues Rocha

Secretaria Municipal Saúde de Monte Carmelo/MG